



DJJE



DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 24 de fevereiro de 2021

Disponibilizado às 20:05 de 23/02/2021

ANO XXIV - EDIÇÃO 6864

Composição

Des. Cristóvão José Suter Correia da Silva
Presidente

Des. Jésus Rodrigues do Nascimento
Vice-Presidente

Des^a. Tânia Maria Brandão Vasconcelos
Corregedora-Geral de Justiça

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira
Ouvidor-Geral de Justiça

Des^a. Elaine Cristina Bianchi
Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima

Des. Mauro José do Nascimento Campello

Des. Almiro José Mello Padilha

Des. Leonardo Pache de Faria Cupello

Des. Mozarildo Monteiro Cavalcanti

Membros

Telefones Úteis

Secretaria-Geral
(95) 3198 4102

Felipe Diogo Jácome Queiroz
Secretário-Geral

Plantão Judicial 1^a Instancia
(95) 9 8404 3085

Secretaria de Gestão de Magistrados
(95) 3198 2875

Ouvidoria
0800 280 9551

Plantão Judicial 2^a Instancia
(95) 9 8404 3123

Secretaria de Gestão Administrativa
(95) 3198 4112

Justiça no Trânsito
(95) 9 8404 3086

Secretaria de Infraestrutura e Logística
(95) 3198 4109

Vara da Justiça Itinerante
(95) 3198 4184
(95) 9 8404 3086 (trânsito)
(95) 9 8404 3099 (ônibus)

Presidencia
(95) 3198 2811

Secretaria de Tecnologia da Informação
(95) 3198 4141

Núcleos de Relações
Institucionais
(95) 3198 2830

Secretaria de Orçamento e Finanças
(95) 3198 4123

Secretaria de Gestão de Pessoas
(95) 3198 4152

Secretaria de Gestão Estratégica
(95) 3198 4131



**CARTILHA PARA INSTAURAÇÃO DO INCIDENTE DE
RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS – IRDR
E INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA – IAC**

CENTRAL DE ATENDIMENTO

MANUTENÇÃO PREDIAL
E SERVIÇOS GERAIS



tjrrmanutencao.milldesk.com

CENTRAL DE SERVIÇOS DE TI



Clique aqui e saiba mais

Chamado Fácil STI/

RAMAL 4141

PRESIDÊNCIA**PORTARIA Nº. 458, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.**

Dispõe sobre a delegação das atribuições ao Juiz Auxiliar da Presidência do Tribunal de Justiça de Roraima.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em especial os arts. 19 e 20 da Lei Complementar estadual nº 221/2014 e o art. 21, XXVIII, Resolução TJRR nº 30/2016 (Regimento Interno do TJRR);

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o fluxo de serviços, processos e procedimentos que tramitam diretamente no Gabinete da Presidência e de seus Juízes Auxiliares;

CONSIDERANDO que a delegação de atribuições, descentralizando o Poder da Administração é técnica de grande utilidade e adequação às novas tendências da gestão pública introduzidas após o advento das Reformas Administrativas protagonizadas pelas Emendas Constitucionais n. 19/98 e 45/2004, e pela Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

RESOLVE:

Art. 1º. Compete ao Juiz Auxiliar da Presidência a representação institucional do Tribunal de Justiça de Roraima, em matérias de cunho administrativo, tais como:

- I – acompanhar procedimentos administrativos, pedidos de providência, representações e reclamações perante o Conselho Nacional de Justiça, com a remessa de informações quando requisitadas;
- II – acompanhar e, se assim delegada atribuição, manifestar em processos em trâmite perante os demais órgãos da estrutura judiciária nacional;
- III – acompanhar os processos de prestação de contas e demais procedimentos perante a Corte de Contas;
- IV – assessorar a Presidência do Tribunal na execução de políticas de tecnologia do Poder Judiciário e na gestão da informação tecnológica;
- V - assessorar a Presidência do Tribunal na definição e execução de estratégias de política de comunicação interna e externa da Instituição (ASCOM).
- VI – acompanhar os procedimentos administrativos de remoção e promoção de magistrados de 1º grau;
- VII – acompanhar a fase interna dos concursos públicos para contratação de servidores e magistrados e, iniciadas as etapas do certame, efetuar o acompanhamento de todas as fases junto à Comissão de Concurso, inclusive com relação a eventuais recursos, impugnações e ações judiciais envolvendo o processo seletivo;
- VIII – acompanhar os projetos de lei de competência do Poder Judiciário do Estado de Roraima.
- IX - interagir com as Secretarias, Diretorias e demais setores que integram o Tribunal de Justiça de Roraima, podendo solicitar as providências necessárias para assegurar o alcance dos objetivos institucionais da Presidência;
- X - manter interlocução com os Poderes, se assim designado, e instituições públicas e privadas a fim de assegurar a concretização dos projetos e medidas de interesse do Tribunal de Justiça;
- XI - receber solicitações dos Poderes e das instituições públicas e privadas, relativas a assuntos de interesse institucional da Presidência do Tribunal de Justiça, com análise e encaminhamento apropriado;
- XII - acompanhar o trâmite de projetos e ações em que o Tribunal de Justiça seja partícipe, assegurando que as diretrizes e os objetivos traçados pela Presidência sejam observados em todas as suas fases;
- XIII - participar das reuniões juntos aos Poderes e as instituições públicas e privadas, bem como acompanhar os julgamentos no âmbito dos órgãos do Poder Judiciário, que versem sobre assuntos de interesse do Tribunal de Justiça;

XIV – acompanhar em todas as suas fases o cumprimento das METAS nacionais e locais dispostas em plano estratégico.

XV - executar outras atividades inerentes ao alcance dos objetivos institucionais da Presidência do Tribunal de Justiça.

Art. 2º. Compete, também, ao Juiz Auxiliar da Presidência:

I – coordenar os trabalhos e ações da Secretária de Gestão de Magistrados - SGM;

II - analisar, determinar e elaborar estudos sobre qualquer matéria levada a exame do Presidente;

III – acompanhar o processamento dos pedidos de pensão e aposentadoria referentes a magistrados até o devido registro no Tribunal de Contas do Estado;

IV – acompanhar as propostas e pedidos de instalação, alteração funcional ou de competência nas Varas judiciárias de primeiro grau.

V - dirigir-se diretamente aos magistrados de primeiro grau para encaminhamento e resolução dos assuntos procedimentais e administrativos;

VI – relativamente aos Juízes de Direito de primeiro grau decidir os pedidos de férias, licença, afastamento e substituição;

VII - assinar a folha de pagamento dos magistrados;

Art. 3º. Compete, ainda, ao Juiz Auxiliar da Presidência a gerência e supervisão dos procedimentos de precatórios judiciais, nos termos da Recomendação n. 39/2012 do Conselho Nacional de Justiça, cabendo-lhe:

I – processar os precatórios de requisição de pagamento decorrentes de condenação dos órgãos da Administração Pública, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento, até a fase de ordenação de pagamentos, de atribuição do Presidente da Corte;

II – processar as requisições de pagamentos por créditos de pequeno valor contra os órgãos da Administração Pública nas esferas federal e estadual, determinando as medidas cabíveis para o seu cumprimento, até a fase de ordenação de pagamentos, de atribuição do Presidente da Corte;

III – deliberar sobre pedidos incidentais formulados pelas partes no curso do procedimento, inclusive apreciando eventuais recursos interpostos contra tais decisões, submetendo o voto à apreciação do Presidente para ser incluído em pauta junto do Tribunal Pleno;

IV – promover a tentativa de conciliação entre as partes em relação a precatórios;

V – elaborar pauta mensal para inclusão dos precatórios nas audiências conciliatórias, observada a ordem cronológica de apresentação, por entidade devedora;

VI – homologar o acordo obtido e expedir o alvará respectivo;

VII – preparar a listagem dos precatórios em que houver conciliação, para fins de controle, para baixa nos registros e remessa à Presidência do Tribunal;

VIII – exercer outras atividades inerentes à sua área de atuação.

Art. 4º. O Juiz Auxiliar da Presidência (COJERR, art. 20), no exercício das funções que lhe forem delegadas, poderá requisitar, dos respectivos departamentos e coordenadorias, subsídios e informações para ilustrar as manifestações porventura necessárias, podendo deliberar atos e demais providências inerentes às suas atividades.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contidas na Portaria n. 167/2019 e quaisquer disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristovão Suter
Presidente

PORTARIA N.459, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o teor do Documento SEI nº 0005547-66.2020.823.8000;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o Juiz Auxiliar da Presidência **BRUNO FERNANDO ALVES COSTA** e a Assessora Técnica **SUZANA MARA ALVES DE ALBUQUERQUE** (Matrícula 3010768), para acompanhamento das ações decorrentes do Coronavírus, na forma do art. 7º, da Portaria CNJ nº 57, de 20 de março de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Desembargador Cristovão Suter
Presidente

PORTARIA N. 460, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o falecimento do servidor José Antonio do Nascimento Neto, Técnico Judiciário, ocorrido na data de 22 de fevereiro de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º SUSPENDER o expediente forense no Primeiro, Segundo e Terceiro Juizados Especiais Cíveis da Comarca de Boa Vista, bem como na Secretaria Unificada dos Juizados Especiais Cíveis a eles vinculada, no dia **23 de fevereiro de 2021**, ficando prorrogados os prazos processuais vencidos no dia da suspensão para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo único. A suspensão prevista no *caput* deste artigo não alcança o atendimento dos casos urgentes e a realização das audiências já designadas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristovão Suter
Presidente

PORTARIA N. 461, DO DIA 23 DE FEVEREIRO DE 2021.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Prorrogar a cessão do servidor **Begson de Lima Moura**, Técnico Judiciário, para continuar a exercer o cargo em comissão de Assistente I, Nível FC-1, no Tribunal Superior Eleitoral, por mais 1 ano, com ônus para o cessionário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Desembargador Cristovão Suter
Presidente

EDITAL Nº 02/2021

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a destinação de vagas para juízes de direito na composição dos Tribunais Regionais Eleitorais, na forma do art. 120, § 1º, I, "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 349-A, caput e § 1º, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Roraima;

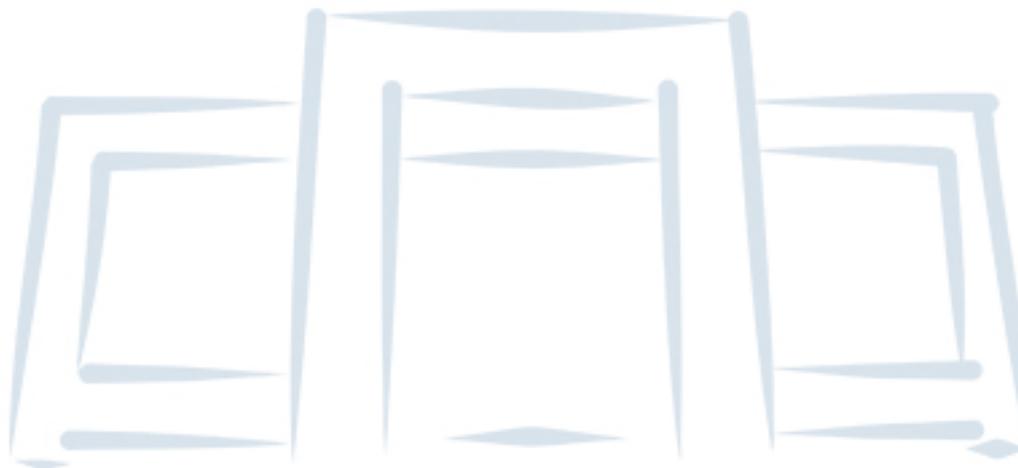
1. **TORNA PÚBLICO**, para conhecimento geral e, sobretudo, dos Juízes de Direito, que estão abertas as inscrições para três (03) cargos de Juiz Eleitoral, sendo um titular e dois substitutos, a serem preenchidos por Juiz de Direito após eleição, em votação secreta, a ser realizada pelo Tribunal de Justiça.

2. Os Juízes interessados em concorrer às vagas poderão apresentar suas candidaturas em expediente dirigido à Presidência nos autos digitais SEI n. 0003212-40.2021.8.23.8000, até 5 (cinco) dias antes da sessão do Tribunal Pleno designada para o dia 17.03.2021.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Boa Vista,

Desembargador Cristóvão Suter
Presidente



Informações institucionais para Magistrados e Servidores



Para Receber os informes:

Adicione o Contato do ZapJus
Envie seu Nome e Matrícula

NOVO número
(95) 98403-3518



TJRORAIMA

CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Expediente de 23/02/2021

PORTARIA/CGJ Nº 13, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

CONSIDERANDO o que dispõem os arts. 10, § 1º, 14 e 15, da Resolução TP nº 46/2019;

CONSIDERANDO a Portaria/CGJ nº 08/2020, que estabelece a escala de plantão Judicial no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Roraima, referente ao exercício de 2021; e,

CONSIDERANDO o SEI nº 0003126-62.2021.8.23.60301-380,

RESOLVE:

Art.1º Alterar a escala de plantão judicial, fazendo constar a modificação abaixo.

Plantão - Competência Criminal	Período
Eduardo Álvares de Carvalho	22 a 28/2/2021
Eduardo Álvares de Carvalho	26/7 a 1/08/2021
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	22 a 28/11/2021
Guilherme Versiani Gusmão Fonseca	13 a 19/12/2021
Plantão - Competência Cível	Período
Thiago Russi Rodrigues	22 a 28/03/2021
Ruberval Barbosa de Oliveira Junior	21 a 27/6/2021
Thiago Russi Rodrigues	26 a 5/9/2021

Art. 2º Informe-se à SGM e providencie-se ajuste no sítio do Poder Judiciário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Sei nº 0000359-58.2021.8.23.8000

Assunto: Republicação de Decêndios para recolhimento de FUNDOS EXTRAJUDICIAIS – 2021.

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Despacho

Considerando a definição dos prazos máximos de repasse dos fundos no artigo 36 da Lei Estadual nº 1157/2016 (FECOM, FUNDEJURR e Taxa de Fiscalização), bem como a necessidade de comprovação dos repasses por parte das serventias extrajudiciais do Estado de Roraima, foi elaborado o "Calendário de Decêndios para Recolhimento de Fundos do ano de 2021".

A formalização do calendário obedeceu aos seguintes critérios:

- a) Mês: Mês de referência;
- b) Decêndio: Período decendial correspondente dentro do mês de referência;
- c) De: Data de início de apuração do decêndio;
- d) Até: Data final de apuração do decêndio;
- e) Limite Repasse: Data limite de repasse dos valores dos fundos (5 dias úteis após o fim do decêndio);
- f) Limite Comprovação: Data limite de comprovação ao TJRR dos repasses aos fundos (2 dias úteis após a data limite de repasse)

A publicidade das datas de repasse e de sua comprovação por parte das serventias extrajudiciais do estado de Roraima é essencial, motivo pelo qual determino a publicação do Calendário de Decêndios referentes ao ano de 2021.

Notifiquem-se a ANOREG/RR, as serventias extrajudiciais e a ANOREG/AM (na pessoa do senhor Emílio Nunes - suporterr@anoregam.com.br), para as devidas adequações no sistema SAUIN - Portal do Selo Roraima (<https://portalselorr.com.br>).

Publique-se.

BRENO COUTINHO

Juiz Corregedor

Calendário de Decêndios – Recolhimento de Fundos – 2021

Mês	Decêndio	De	Até	Limite Repasse	Limite Comprovação
JANEIRO	1º	01/01/2021	10/01/2021	15/01/2021	25/01/2021
JANEIRO	2º	11/01/2021	20/01/2021	27/01/2021	03/02/2021
JANEIRO	3º	21/01/2021	31/01/2021	05/02/2021	12/02/2021
FEVEREIRO	1º	01/02/2021	10/02/2021	22/02/2021	01/03/2021
FEVEREIRO	2º	11/02/2021	20/02/2021	26/02/2021	05/03/2021
FEVEREIRO	3º	21/02/2021	28/02/2021	05/03/2021	12/03/2021
MARÇO	1º	01/03/2021	10/03/2021	17/03/2021	24/03/2021
MARÇO	2º	11/03/2021	20/03/2021	26/03/2021	07/04/2021
MARÇO	3º	21/03/2021	31/03/2021	09/04/2021	16/04/2021
ABRIL	1º	01/04/2021	10/04/2021	16/04/2021	26/04/2021
ABRIL	2º	11/04/2021	20/04/2021	28/04/2021	05/05/2021
ABRIL	3º	21/04/2021	30/04/2021	07/05/2021	14/05/2021
MAIO	1º	01/05/2021	10/05/2021	17/05/2021	24/05/2021
MAIO	2º	11/05/2021	20/05/2021	27/05/2021	07/06/2021
MAIO	3º	21/05/2021	31/05/2021	09/06/2021	16/06/2021
JUNHO	1º	01/06/2021	10/06/2021	17/06/2021	24/06/2021
JUNHO	2º	11/06/2021	20/06/2021	25/06/2021	06/07/2021
JUNHO	3º	21/06/2021	30/06/2021	07/07/2021	15/07/2021
JULHO	1º	01/07/2021	10/07/2021	16/07/2021	23/07/2021
JULHO	2º	11/07/2021	20/07/2021	27/07/2021	03/08/2021
JULHO	3º	21/07/2021	31/07/2021	06/08/2021	16/08/2021
AGOSTO	1º	01/08/2021	10/08/2021	18/08/2021	25/08/2021
AGOSTO	2º	11/08/2021	20/08/2021	27/08/2021	03/09/2021
AGOSTO	3º	21/08/2021	31/08/2021	09/09/2021	16/09/2021
SETEMBRO	1º	01/09/2021	10/09/2021	17/09/2021	24/09/2021
SETEMBRO	2º	11/09/2021	20/09/2021	27/09/2021	06/10/2021
SETEMBRO	3º	21/09/2021	30/09/2021	13/10/2021	20/10/2021
OUTUBRO	1º	01/10/2021	10/10/2021	19/10/2021	26/10/2021
OUTUBRO	2º	11/10/2021	20/10/2021	27/10/2021	09/11/2021
OUTUBRO	3º	21/10/2021	31/10/2021	09/11/2021	17/11/2021
NOVEMBRO	1º	01/11/2021	10/11/2021	18/11/2021	25/11/2021
NOVEMBRO	2º	11/11/2021	20/11/2021	26/11/2021	03/12/2021
NOVEMBRO	3º	21/11/2021	30/11/2021	07/12/2021	15/12/2021
DEZEMBRO	1º	01/12/2021	10/12/2021	17/12/2021	27/12/2021
DEZEMBRO	2º	11/12/2021	20/12/2021	27/12/2021	04/01/2022
DEZEMBRO	3º	21/12/2021	31/12/2021	07/01/2022	14/01/2022

Sei nº 0001171-93.2021.8.23.60301-380

Assunto: Suscitação de dúvida

Origem: Corregedoria-Geral de Justiça

Decisão

Trata-se de suscitação de dúvida formulada pela serventia extrajudicial do 2º Ofício (Cartório Daniel Aquino), referente à possibilidade de alteração e averbação de prenome e gênero a serem realizadas por menor emancipado, com a finalidade de adequá-los à identidade autopercebida.

Aduz que, com base no Provimento nº 73 do CNJ, que regulamenta a alteração de prenome e sexo no Registro Civil, faz-se necessário o pronunciamento no âmbito da CGJ/TJRR quanto a possibilidade ou não de os referidos Cartórios Extrajudiciais procederem a esta alteração.

Foi encaminhada comunicação às Serventias Extrajudiciais com atribuição para o Registro Civil de Pessoas Naturais, bem como às Varas da Infância e da Juventude da Capital, a fim de que se manifestassem quanto ao pleito formulado.

É o relatório.

A emancipação, em linhas gerais e conforme o parágrafo único do art. 5º do Código Civil, é instituto criado com a finalidade de cessar, para os menores, a incapacidade, ou seja, preenchidos os requisitos legais, a emancipação antecipa, em relação ao menor de 18 anos, a plena capacidade para os atos da vida civil.

Como norma geral, a regular as situações permissivas da emancipação, o Código Civil enumera um rol taxativo dos casos que podem ensejar a emancipação de menores. Porém, sem descuidar da evolução dos costumes sociais, o Código apresenta um mínimo daquilo que a sociedade espera em termos de prática de atos civis.

Corroborando com esse entendimento, o CNJ regulamentou os casos em que a pessoa, por autopercepção, manifesta legítimo interesse em alterar, no âmbito registral, o prenome e o gênero, desde que preenchidos os requisitos legais.

Preceitua o art. 2º do Provimento nº 73/2018, in verbis:

Art. 2º Toda pessoa maior de 18 anos completos habilitada à prática de todos os atos da vida civil poderá requerer ao ofício do RCPN a alteração e a averbação do prenome e do gênero, a fim de adequá-los à identidade autopercebida.

A norma a ser extraída do dispositivo é aquela que melhor se adequa ao Código Civil, qual seja, uma interpretação restritiva e literal de seus termos, a considerar que a emancipação não altera o critério etário para os atos da vida civil, mas apenas antecipa a capacidade para sua prática.

Neste ponto, vale a pena trazer trecho do Despacho do MM. Juiz Coordenador da Infância e da Juventude, que assim se manifestou quanto ao referido dispositivo:

Não se pode interpretar a norma do artigo 2º do Provimento 73/2018 onde está escrito especificamente "**toda pessoa maior de 18 anos completos**" como se estivesse escrito "toda pessoa capaz" ou "toda pessoa que goze da capacidade civil". E, isso tem uma razão de ser, maturidade.

E mais.

Buscando-se um diálogo com o Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, o Provimento nº 73/2018 estará garantindo a proteção integral e que adolescentes possam ter assegurados seus direitos fundamentais, de forma a permitir com que tenham "o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade", nos termos de seu artigo 3º do ECA.

Diante do exposto, em resposta à suscitação de dúvida apresentada pelo Cartório Daniel Aquino não verifico a possibilidade de alteração ou averbação de prenome ou de gênero por pessoa menor de 18 anos, mesmo que emancipada, nos termos que determinam o Código Civil, o Estatuto da Criança e do Adolescente e, especificamente, o Provimento nº 73/2018 do Conselho Nacional de Justiça.

Notifique-se o Cartório Daniel Aquino acerca do teor desta decisão.

Notifiquem-se as demais serventias extrajudiciais com a atribuição de Registro Civil das Pessoas Naturais no Estado de Roraima.

Pela relevância do tema envie-se a presente ao conhecimento da Corregedoria Nacional.

Publique-se. Cumpra-se. Após, archive-se.

TÂNIA VASCONCELOS
Corregedora-Geral de Justiça

ESCOLA DO JUDICIÁRIO DO ESTADO DE RORAIMA - EJURR

EXPEDIENTE DE 23/02/2021

EDITAL N.º 09/2021 - EJURR

A Desembargadora **ELAINE BIANCHI, Diretora da Escola do Poder Judiciário de Roraima - EJURR**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que será realizado pela EJURR, mediante as regras internas determinadas neste edital, o curso: **Depoimento Especial de Crianças e Adolescentes**, para pessoas físicas credenciadas no Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial, procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante a autoridade judiciária, nos processos de jurisdição da Justiça Estadual. O curso será tutoriado pela Formadora **LORRANE PEREIRA DA COSTA**.

1. DO CURSO

1.1. O curso será realizado na modalidade EaD e desenvolvido no Ambiente Virtual de Aprendizagem - AVA da EJURR (ead.tjrr.jus.br) conforme Programação do Anexo I.

1.2. O curso tem por objetivo desenvolver a prática de realização da escuta especial de crianças e de adolescentes em situação de violência, seguindo as determinações da Lei n. 13.431, sancionada no dia 4 de abril de 2017.

1.3. A carga horária do curso será de 48 (quarenta) horas/aula.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão ofertadas 40 vagas por turma, obedecendo estritamente a ordem cronológica do Cadastro Geral de Profissionais para atuarem na tomada do depoimento especial disponível em <http://cpl.tjrr.jus.br/index.php/credenciamentos>.

2.2. Comporão a turma os credenciados que ainda não possuem a capacitação obrigatória (Art. 15 da Res. CNJ nº 299/2019) descrita no item 4.4 do Edital de Credenciamento nº 02/2020.

2.3. A convocação será feita por meio do endereço eletrônico informado pelo credenciado.

2.4. Os convocados receberão informações de login e senha de usuário do AVA para primeiro acesso.

3. DA INSCRIÇÃO

3.1. As inscrições serão confirmadas a partir do acesso nos dois primeiros dias da etapa de ambientação, sob pena de evasão tácita, sendo convocado, automaticamente, o próximo profissional da lista.

3.2. A participação dos servidores na ação formativa implica na anuência da chefia imediata, sendo de inteira responsabilidade do servidor a solicitação do credenciamento sem a devida anuência da chefia.

3.3. A EJURR não se responsabilizará pelo não cumprimento do item 3.1 deste Edital por motivos de ordem técnica dos computadores, de falhas de comunicação ou de congestionamento das linhas de comunicação.

3.4. A lista de inscritos será publicada no sítio da EJURR (ejurr.tjrr.jus.br) **até 3 dias antes do início da etapa de fundamentação da ação formativa**.

3.5. Após a publicação da lista de inscritos o pedido de cancelamento da inscrição somente será aceito, especificamente para esta ação formativa, até o dia útil anterior ao início da etapa de fundamentação.

3.6. Findo o prazo estabelecido no item anterior, os pedidos de desistência se processarão na forma do artigo 8º, § 3.º, da Portaria GP 975/2015.

3.7. A inassiduidade ou desistência injustificadas no curso implicarão na impossibilidade de participação em novos eventos da mesma natureza pelo prazo de 06 (seis) meses, a contar da data do término da ação, nos termos do Art. 6º da Portaria 975/2015.

3.8. O profissional injustificadamente faltoso/desistente deverá ressarcir ao erário o valor do investimento proporcional à quantidade de inscritos (Art. 6º, § 2º da Portaria 975/2015).

3.9. Mais informações pelos telefones da EJURR: 3198-4156 e 3198-4157.

4. DA AVALIAÇÃO

4.1. A avaliação dos alunos se dará na perspectiva formativa do processo de ensinagem por meio de fóruns de discussão formativa e atividades formativas que serão propostas durante o curso e, ainda, da Audiência Simulada como atividade final. A avaliação do curso será de reação, pela percepção dos participantes em forma de respostas a perguntas fechadas, apresentadas em formulário específico para sua mensuração, onde serão considerados pontos como objetividade, organização, programa e avaliação, dentre outros.

5. DA CERTIFICAÇÃO

5.1. A certificação estará condicionada ao aproveitamento igual ou superior a 75% da nota total do curso e à participação integral nas atividades síncronas. O certificado será fornecido após a avaliação da atividade final, no ambiente EducaEnfam, e ficará disponível após o preenchimento da avaliação de reação. A impressão e a conferência do certificado são de responsabilidade do aluno concluinte.

6. DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria-Geral da EJURR, de acordo com as normas pertinentes.

Publique-se. Cumpra-se.

Des^a. Elaine Bianchi

Diretora da EJURR

PROGRAMAÇÃO

Etapas	Período de Realização	Carga horária
Ambientação: Período para apresentação dos alunos e tutores	16 a 22/3	---
Etapa I - Normativa aplicável à criança e ao adolescente vítimas de violência e diretrizes de seu atendimento:	23 a 29/3	8 horas
Etapa II - O abuso e os processos psíquicos da criança vítima	30 a 6/4	8 horas
Etapa III - A entrevista forense:	7 a 12/4	8 horas

Etapa IV - O depoimento especial na sistemática processual brasileira.	13 a 19/4	8 horas
Etapa final: Encontro presencial mediado por tecnologia para realização das audiências simuladas e avaliação da atividade final do curso	20 a 26/4	8 horas

CURRÍCULO DA FORMADORA

LORRANE PEREIRA DA COSTA - Bacharel em Direito; Especialista em Direito Civil e Direito Processual Civil; Técnica Judiciária de Proteção à Criança e ao Adolescente TJRR; Chefe da Divisão de Proteção das Varas da Infância e Juventude TJRR (2016 a 2020); Atual Chefe de Registros e Informações na Escola do Judiciário de Roraima; Entrevistadora Forense de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência TJRR; Capacitadora da rede de proteção da infância e juventude em Roraima; Representante do Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes Ameaçados de Morte PPCAAM/DF em Roraima.



OUVIDORIA

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DE RORAIMA

SUGESTÕES

ELOGIOS

CRÍTICAS

RECLAMAÇÕES

DENÚNCIAS



95 98402-6784

08002809551

OUVIDORIA@TJRR.JUS.BR

Comarca de Boa Vista

Não houve publicação para esta data

Comarca de Caracarai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

Comarca de Rorainópolis

Não houve publicação para esta data

Comarca de São Luiz do Anauá

Não houve publicação para esta data

Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

Comarca de Pacaraima

Não houve publicação para esta data

Comarca de Bonfim

Não houve publicação para esta data

1ª VARA DE FAMÍLIA

Expediente: 23/02/2021

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº 0809286-25.2020.8.23.0010 em que é requerente **CEISTER PEREIRA DE MIRANDA, ERNANI EDUARDO PEREIRA DE MIRANDA, FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO MATOS, ILKA MIRANDA ROCHA, NELGIA PEREIRA DE MIRANDA, RAIMUNDO PEREIRA RIBEIRO,** e interditando(a) **Odília Pereira da Silva representado(a) por NELGIA PEREIRA DE MIRANDA,** que o(a) MM^(a). Juiz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... "Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 78), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de ODÍLIA PEREIRA DA SILVA, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como sua Curadora NELGIA PEREIRA DE MIRANDA,** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interditado (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, **expeça-se o termo de curatela,** constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO, FAZ SABER**: a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0840460-86.2019.8.23.0010** em que é requerente **JOSÉ VALQUER SILVA DOS SANTOS, e interditando(a) WENDEL RODRIGUES DOS SANTOS**, que o(a) MM^(a). Juíz(a) decretou a substituição do curador desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA**: ... “Assim, ante as razões postas, bem como, levando-se em conta o parecer favorável do Ministério Público, **JULGO PROCEDENTE O PEDIDO a fim de nomear o Sr. JOSÉ VALQUER SILVA DOS SANTOS na função de Curador de WENDELL RODRIGUES DOS SANTOS, em substituição à Sra. MARIA DAS GRAÇAS OLIVEIRA DA SILVA**, ora falecida. O curador nomeado não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao interdito, tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste, sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determina os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após, **expeça-se o termo de curatela**, de imediato, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755, § 3º do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores, no sítio do TJRR e na plataforma de editais do conselho nacional de justiça onde permanecerá por seis meses. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Publique-se ainda no órgão oficial (edital), por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Comunique-se, ao E. Tribunal Regional Eleitoral. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art.487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. As partes e o Ministério Público renunciam a todo e qualquer direito recursal, transitando em julgado a sentença nesta data. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, **aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Blei-com Almeida Cavalcante(TécnicoJudiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

3º EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DE INTERDIÇÃO COM PRAZO DE 10 (dez) DIAS

O(A)MM^(a). Juiz(a) da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **EDUARDO ÁLVARES DE CARVALHO, FAZ SABER:** a todos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este Juízo e Cartório se processam os autos do processo de Interdição nº **0811965-95.2020.8.23.0010** em que é requerente **MANOEL CARREIRO NETO, e interditando(a) MARIA ALVES DE OLIVEIRA**, que o(a) MM^(a). Juíz(a) decretou a interdição desta(e), conforme sentença a seguir transcrita. **FINAL DE SENTENÇA:** ... “Assim, à vista do contido nos autos, em especial o laudo pericial (Mov. 49), e contando com o parecer favorável do Ministério Público, **decreto a INTERDIÇÃO de MARIA DE OLIVEIRA CARREIRO, na condição de relativamente incapaz, nomeando-lhe como seu(sua) Curador(a) MANOEL CARREIRO NETO,** que deverá assisti-lo em certos atos da vida civil. Em consequência, caberá ao (a) curador (a) dirigir e reger os bens do (a) interditado (a), bem como receber os rendimentos e salários; fornecer a este e a família as quantias necessárias para as despesas pessoais; adquirir bens e mercadorias relativas a alimentos, vestuário, higiene, limpeza etc.; efetuar pagamentos decorrentes de obrigações assumidas e outras mensalmente verificáveis, como água, luz, telefone e impostos; assistir o (a) interditado (a) em juízo ou fora dele, como repartições públicas, bancos e estabelecimentos comerciais; promover as alienações indispensáveis, sempre com autorização judicial, menos àquelas concernentes a bens móveis de fácil deterioração e de valor não significativo. A administração das finanças do (a) interditado (a), devem ter como escopo a manutenção deste e seu tratamento de saúde em local apropriado. Outrossim, o (a) curador (a) nomeado (a) não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de quaisquer naturezas, eventualmente pertencentes ao (a) interdito (a), tampouco contrair dívidas ou empréstimos em nome deste (a), sem autorização judicial. Os valores recebidos de entidade previdenciária deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, bem-estar do incapaz. Aplica-se, ao caso, o disposto no art. 553 do Código de Processo Civil e as respectivas sanções. Em obediência ao disposto no art. 755, do Código de Processo Civil e no art. 9º, inciso III, do Código Civil, **expeça-se mandado para registro da sentença** ao Cartório do 1.º Ofício desta Comarca (art. 93 da Lei 6.015/73). Conste no mandado que deverá o oficial de registro civil, em cumprimento ao que determinam os arts. 106 e 107, §1º da Lei 6.015/73, proceder à devida anotação ou comunicação, conforme o caso, do registro da interdição no assento original de nascimento do incapaz. Após o registro da sentença, conforme o art. 93, parágrafo único da Lei 6.015/73, **expeça-se o termo de curatela**, constando as observações acima, e intime-se o curador para prestar compromisso, no prazo de 05 dias. Em obediência ao art. 755 do Código de Processo Civil, publique-se a sentença na rede mundial de computadores e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça e no Órgão Oficial por 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Dispensar a publicação na imprensa local, tendo em vista que a parte é beneficiária da assistência judiciária gratuita. Assim, extingo o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 487, I do CPC. Sem custas, ante a gratuidade da justiça. Após o trânsito em julgado e cumpridas todas as determinações, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um.** E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante(Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

**EDITAL DE CHAMAMENTO DE AUSENTE
PRAZO DE 30 DIAS**

O(a) MM. Juiz(a) Dr.(a) **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista, na forma da lei etc...

FINALIDADE: FAZ SABER a todos os que o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que perante este Juízo se processam os autos de nº **0811300-16.2019.8.23.0010** e nele foi **DECLARADA AUSÊNCIA de DIMAS JERONIMO DE ALMEIDA**, brasileiro, solteiro, servidor público, inscrito no **CPF sob o nº 044.786.518-84**, estando em lugar incerto e não sabido, tendo sido nomeado(a) curador(a) de seus bens o(a) **Sr.ª NAZARÉ ONANDA MARQUES DE ALMEIDA**, brasileira, solteira, assistente de alunos, **portadora do CPF nº. 897.976.632-72 e RG nº. 270.403 SSP/RR**, residente nesta capital, e que foi arrecadado o(s) seguinte(s) bens de propriedade do ausente:

- 1º **PROCESSO nº 0002257-18.2015.4.01.4200 - 1ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA (PRECATÓRIO nº 1353/2020), VALOR: R\$ 339.136,56 (trezentos e trinta e nove mil, cento e trinta e seis reais e cinquenta e seis centavos)**
- 2º **PROCESSO nº 0003910-27.2016.8.16.0075 – VARA DE FAMÍLIA E SUCESSÕES DA COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO – ESTADO DO PARANÁ (QUINHÃO HEREDITÁRIO), VALOR: R\$ 12.055,01 (doze mil, cinquenta e cinco reais e um centavo)**

E assim, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e não venham estes no futuro alegar ignorância dos autos acima mencionados, extraiu-se o presente edital que será afixado na sede deste Juízo no local de costume e publicado no Diário da Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, **de dois (02) em dois (02) meses, pelo prazo de um (01) ano**, conforme disposto no artigos 744 e 745 do Código de Processo Civil, **ANUNCIANDO a arrecadação e CHAMANDO** o referido ausente a entrar na posse dos bens arrecadados.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, **aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**. Eu, Bleicom Almeida Cavalcante, que o digitei e, Liduina Ricarte Beserra Amâncio - Diretor(a) de Secretaria, o assina de ordem.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família, localizado no(a) Centro Cívico - Fórum Adv. Sobral Pinto, 666 - Térreo - Centro - Boa Vista/RR - CEP: 69.301-380 - Fone: (95) 3198-4721 - E-mail: 1familia@tjrr.jus.br.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretor(a) de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, determinou

CITAÇÃO DE: KELLY CRISTINA ALVES MOTA, brasileira, solteira, cozinheira, portadora do CPF nº. **005.645.922-00**, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0826612-95.2020.8.23.0010 – Ação de Alimentos, proposta por: K. C. M. L. representado(a) por CLAUDINERO REIS DE LIMA**, em desfavor de **KELLY CRISTINA ALVES MOTA, CITANDO-A** para comparecer à **Audiência de Conciliação e Julgamento: 04 de março de 2021 às 08:45 horas**, a ser realizada neste Fórum, e que audiência poderá ser realizada por videoconferência, devidamente acompanhada de advogado ou defensor público. **CIENTIFIQUE-O(A)** de que, se não for feito acordo, **a defesa deverá ser oferecida na própria audiência**, seguindo-se a instrução, tudo na forma do disposto nos arts. 9º e 10 da Lei de Alimentos, e que a sua ausência importará em confissão e revelia. **CIENTIFIQUE-O ainda, que foram deferidos alimentos provisórios em 15% (quinze por cento) do salário mínimo mensal**, a ser pago mediante depósito bancário na conta do(a) representante legal do(a)(s) requerente(s), até o dia 10 (dez) de cada mês. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

Obs.: A audiência poderá ser por videoconferência. No dia da audiência aparecerá um botão Entrar na audiência para entrar na sala de videoconferência quando a parte possui advogado/defensor público habilitado no processo. As partes receberão um link (endereço eletrônico) via whatsapp para entrar na sala de videoconferência antes do horário da audiência começar. Para receber o link para participar da videoconferência o citando deverá informar número de telefone celular (WhatsApp) *smartphone*, com as seguintes especificações: Aplicativo “WhatsApp” instalado; Conexão de rede ou “WiFi”; e Navegador “Google Chrome” instalado.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O MM. Juiz da 1ª Vara de Família da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima, **DANIEL DAMASCENO AMORIM DOUGLAS**, determinou

CITAÇÃO DE: José Ribamar Cordeiro, brasileiro, filho de JOSÉ RIBAMAR CORDEIRO e MARIA DE NAZARE CORDEIRO, Data de Nascimento: 16/04/1973, portador do CPF nº. 790.323.972-49 e Título de Eleitor: 0034513961155, atualmente em lugar incerto e não sabido.

FINALIDADE: Para tomar conhecimento dos termos do **Processo nº 0824921-46.2020.8.23.0010 – Ação de Declaratória de Paternidade e Negativa de Paternidade, proposta por: OSMIRO SOUSA ARAÚJO**, em desfavor de **Guilherme Silva Cordeiro representado(a) por Aldenira Silva e José Ribamar Cordeiro**, e ainda **INTIMAÇÃO** para tomar ciência do ônus de **apresentar contestação no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de revelia e ainda serem considerados como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na Inicial. Ficando advertida de que será nomeado curador especial em caso de revelia, nos termos do art. 257, II e III do CPC.

SEDE DO JUÍZO: 1ª Vara de Família – Fórum Advogado Sobral Pinto – Praça do Centro Cívico, 666 – Centro – Boa Vista/RR – Fone: 3198 4721.

Dado e passado nesta Comarca e cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima **aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e um**. E, para constar, Eu, Bleicom Almeida Cavalcante (Técnico Judiciário) o digitei e Liduina Ricarte Beserra Amâncio (Diretora de Secretaria), de ordem do MM. Juiz o assinou.

Liduina Ricarte Beserra Amâncio
Diretora de Secretaria

TURMA RECURSAL

Expediente de 23/02/2021

PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO PRESENCIAL POR VIDEOCONFERÊNCIA

O Excelentíssimo Senhor Presidente da Turma Recursal do Estado de Roraima torna público, para ciência dos interessados, que na 1ª Sessão Ordinária Presencial por Videoconferência da Turma Recursal, a se realizar no dia 26 de fevereiro de 2021, serão julgados os recursos a seguir:

01- Recurso Inominado nº 0815313-24.2020.8.23.0010

Recorrente: Banco Santander Brasil S/A
Advogado: Armando Miceli Filho (OAB/RJ 48237N)
Recorrido: Ednaldo Catão Pereira
Advogado: Ricardo Aguiar Mendes (OAB/RR 2203N)
Sentença: Bruna Guimarães Fialho Zagallo
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

02- Recurso Inominado nº 0811355-64.2019.8.23.0010

Recorrente: Estado de Roraima
Procuradora do Estado: Christiane Mafra Moratelli (OAB/RR 495N)
Recorrida: Liz Tavares Mesquita Figueiredo
Advogada: Liz Tavares Mesquita Figueiredo (OAB/RR 717N)
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

03- Recurso Inominado nº 0806359-86.2020.8.23.0010

Recorrente: João Jorge Morais Cruz
Advogado: Warner Velasque Ribeiro (OAB/RR 288A)
Recorrido: Amazônia Telecomunicações Ltda Me - Amazônia Telecom
Advogado: Márcio Leandro Deodato de Aquino (OAB/RR 748N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO SUGERIDO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

04- Recurso Inominado nº 0815187-71.2020.8.23.0010

Recorrente: Breciane Nascimento Martins
Advogada: Rogiany Nascimento Martins (OAB/RR 356A)
Recorrido: Vivo - Telefônica Brasil S.A.
Procurador: Wilker Bauher Vieira Lopes (OAB/GO 29320N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO SUGERIDO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

05- Recurso Inominado nº 0817391-88.2020.8.23.0010

Recorrente: Mercado Livre
Advogado: Eduardo Chalfin (OAB/RR 504A)
Recorrido: Edileuson Santos Almeida
Advogado: Jânio Ferreira (OAB/RR 1060N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO SUGERIDO: AIR MARIN JÚNIOR
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

06- Recurso Inominado nº 0805963-12.2020.8.23.0010

Recorrente: Raphaelly Ferreira da Silva Leite
Advogada: Raphaelly Ferreira da Silva Leite (OAB/RR 2228N)
Recorrido: Tim Celular S.A.
Procuradora: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 1057A)
Sentença: Elvo Pigari Júnior

IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

07– Recurso Inominado nº 0807623-41.2020.8.23.0010

Recorrente: Tim Celular S.A.
Procuradora: Christianne Gomes da Rocha (OAB/PE 1057A)
Recorrida: Marivania Letice Fernandes
Advogado: Parte sem advogado
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

08– Recurso Inominado nº 0804822-55.2020.8.23.0010

1º Recorrente/ 2º Recorrido: Crefisa S/A Crédito, Financiamento e Investimentos
Procurador: Lázaro José Gomes Júnior (OAB/MS 691686871P)
1º Recorrida/ 2º Recorrente: Wilcides Gomes Parente Júnior
Advogado: Fellipy Bruno de Souza Seabra (OAB/RR 943N)
Sentença: Elvo Pigari Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

09– Recurso Inominado nº 0830005-62.2019.8.23.0010

Recorrente: Pedro Xavier Coelho Sobrinho
Advogado: Guilherme Augusto Machado Evelim Coelho (OAB/RR 839N)
Recorrida: Wania Suely Moreth Silva
Advogado: Cristiano Pacheco Lustosa (OAB/DF 62323N)
Sentença: Air Marin Júnior
IMPEDIMENTO: ELVO PIGARI JÚNIOR E AIR MARIN JÚNIOR
Relator: PAULO CÉZAR DIAS MENEZES

10- Apelação Criminal nº 0801071-41.2019.8.23.0060

Apelante: O Ministério Público do Estado de Roraima - MPE/RR
Apelado: Paulo César Rodrigues
Advogado: Geraldo Francisco da Costa (OAB/RR 1427N)
Sentença: Pedro Machado Gueiros
Relator: ALEXANDRE MAGNO MAGALHÃES VIEIRA

11– Recurso Inominado nº 0812116-61.2020.8.23.0010

Recorrente: Banco Itaú Consignado S.A.
Procuradora: Fernanda Minas Tomaz (OAB/SP 223979918P)
Recorrido: Helton Dhionny de Oliveira Santos
Advogados: Bruno Sousa Reis (OAB/RR 2153N) e Outra
Sentença: Eduardo Álvares de Carvalho
Relator: ELVO PIGARI JÚNIOR

SECRETARIA DA TURMA RECURSAL, BOA VISTA-RR, 23 DE FEVEREIRO DE 2021

LENA LANUSSE DUARTE BERTHOLINI
Diretora de Secretaria

COMARCA DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 23/02/2021

**EDITAL DE CITAÇÃO
PRAZO: 20 (VINTE) DIAS**

A DR^a. **LILIANE CARDOSO**, MM.. JUÍZA DE DIREITO DO JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA – COMPETÊNCIA CÍVEL – 1^a TITULAR DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS/RR, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI ETC.

FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e Cartório do Juizado de Violência Doméstica da Comarca de Rorainópolis/RR, se processam os termos de Medidas Protetivas de Urgência n.º **0800107-19.2021.8.23.0047**, tendo como polo ativo G. S. G Portadora do RG 5270747 SSP/PA e polo passivo **J. B. D. S** inscrito no CPF nº 414.781.498-09, atualmente em local incerto e não sabido. O requerido fica desde já **CITADO/INTIMADO** para tomar conhecimento e cumprir integralmente a decisão concessiva de Medidas Protetivas de Urgência, cuja parte final segue: “...**DEFIRO A(S) SEGUINTE MEDIDAS PROTETIVAS:** 1 – Proibição de aproximação da ofendida, de seus familiares (principalmente da filha Ana Vitória e das testemunhas, observando o limite mínimo de distância entre a ofendida e o agressor de 300 (trezentos) metro; 2 – Proibição de frequentar a residência e o local de trabalho da vítima, bem como de manter contato com ela por qualquer meio de comunicação; 3 – Proibição de manter contato por qualquer meio de comunicação, telefone, mensagens eletrônicas, aplicativos de mensagens, redes sociais... Fica o agressor advertido de que, caso descumpra a presente decisão, poderá ser preso, bem como poderá ser decretada sua prisão preventiva, (art. 20 da LDM c/c art. 313, IV DO CPP), sem prejuízo da aplicação de outras sanções cabíveis...”. O requerido, poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do dia útil seguinte ao término do prazo do presente edital, por advogado particular, ou em dobro caso seja assistido por Defensor Público. E para que chegue ao conhecimento do executado e que no futuro ninguém alegue inocência expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário do Poder Judiciário e será afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade e Comarca, aos vinte e três dias do mês de fevereiro do ano de 2021. Eu, Rosiane Agápito do Nascimento, assessora técnica III, digitei o presente, que vai assinado pelo Diretor de Secretaria, Jhonatan de Almeida Santil, por ordem da MM. Juíza de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Juizado de Violência Doméstica de Rorainópolis, localizado à Rua Pedro Daniel da Silva, s/nº, Fórum Des. José Lourenço Furtado Portugal, Centro, Rorainópolis/RR, CEP: 69.373-000, Fone: (95) 3198-4178, email: rlis@tjrr.jus.br.

JHONATAN DE ALMEIDA SANTIL
Diretor de Secretaria

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA

Expediente de 23FEV2021

DIRETORIA GERAL**PORTARIA Nº 113 – DG, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2021**

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento da servidora **CLÁUDIA CAVALCANTE DA SILVA**, Assessora Jurídica, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 23FEV2021, sem pernoite, para realizar atividades funcionais. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001746/2021-11.

II - Autorizar o afastamento do servidor **ELIONE DONATO DOS SANTOS**, Chefe de Segurança de Gabinete, em face do deslocamento ao município de Pacaraima/RR, no dia 23FEV2021, sem pernoite, para conduzir veículo com a servidora que executará os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001746/2021-11.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 22/02/2021, às 09:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprrr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0313738** e o código CRC **1B26AC91**.

PORTARIA Nº 123 – DG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

R E S O L V E:

I - Autorizar o afastamento do servidor **ANDRÉ GEORGE SOBRINHO REBOUÇAS**, Auxiliar de Manutenção; do servidor **FRANCISCO XAVIER MEDEIROS GONÇALVES**, Auxiliar de Manutenção; e do servidor **JULIERNE COSTA NASCIMENTO**, Auxiliar de Manutenção, em face do deslocamento ao município de Bonfim-RR, no dia 26FEV2021, sem pernoite, para realizar serviço de manutenção (roçagem do gramado) na Promotoria de Justiça daquele município. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001838/2021-00.

II - Autorizar o afastamento do servidor **JERÔNIMO MORAIS DA COSTA**, Motorista, em face do deslocamento ao município de Bonfim-RR, no dia 26FEV2021, sem pernoite, para conduzir veículo com os servidores que executarão os serviços acima descritos. Processo SEI nº 19.26.1000000.0001838/2021-00.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/02/2021, às 10:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314849** e o código CRC **8103BBA7**.

PORTARIA Nº 124 – DG, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I - Designar a servidora **CATARINA MENDES BATISTA ROSA ARAÚJO**, Assessora Jurídica, como Gestora das Atas de Registro de Preços - ARP nº 1/2021, nº 2/2021, nº 3/2021, nº 4/2021, nº 5/2021 e nº 6/2021, instruídas no Processo SEI 19.26.1000000.0004745/2020-48, que tem por objeto a contratação de serviços de eventos em geral, compreendendo o planejamento operacional, execução e apoio logístico, para atender ao Ministério Público de Roraima, de acordo com as especificações constantes no Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2020 - SRP e seus anexos, para atender ao Cerimonial do Ministério Público de Roraima.

II - Designar o servidor **LARA PEREIRA DE OLIVEIRA**, Chefe de Gabinete de Coordenadoria, para substituir a titular da gestão nas eventuais ausências.
Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO, Diretor Geral**, em 23/02/2021, às 09:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mprp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314876** e o código CRC **E4D86FDA**.

PORTARIA Nº 128 - DG, DE 22 DE FEVEREIRO 2021

O **DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica e Decisão do Diretor Geral, constantes no Processo SEI nº 19.26.1000000.0014514/2020-42, que altera o período da licença por falecimento em pessoa da família,

RESOLVE:

Alterar o período de Recesso Forense da servidora **AMABILE LUCENA POSSEBON RIBEIRO**, anteriormente concedido pela Portaria nº 1.023-DG, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6820, de 14DEZ2020, para o período de 22DEZ2020 a 02JAN2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0014514/2020-42.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CLESIO MOTTA DE ROSSO**, Diretor Geral, em 23/02/2021, às 10:54, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0315001** e o código CRC **8292D0EC**.

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 022 - DRH, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008 e atendendo o art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997,

RESOLVE:

Tornar sem efeito a Portaria nº 019-DRH, de 02FEV2021, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6852, de 03FEV2021, que concedeu 02 (dois) dias de dispensa por serviços prestados à Justiça Eleitoral, à servidora **ROSIMEIRE PINHEIRO DE SOUZA**, no período de 18 a 19FEV2021, conforme Processo SEI nº 19.26.1000000.0001728/2021-30.

Publique-se, Registre. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL**, Diretor(a) de Departamento, em 23/02/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0314939** e o código CRC **E5CFC164**.

PORTARIA Nº 023 – DRH, 23 DE FEVEREIRO 2021

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008, considerando o Parecer da Assessoria Jurídica e Decisão do Diretor Geral, constantes no Processo SEI nº 19.26.1000000.0014514/2020-42,

RESOLVE:

Alterar o período de afastamento em razão de falecimento de pessoa da família da servidora **AMABLE LUCENA POSSEBON RIBEIRO**, anteriormente concedido pela Portaria nº 005-DRH, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 6834, de 07JAN2021, para o período de 14 a 21DEZ2020, conforme Processo SEI Nº 19.26.1000000.0014514/2020-42.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.



Documento assinado eletronicamente por **CAPOY EMANON DE MELO E BRASIL, Diretor(a) de Departamento**, em 23/02/2021, às 11:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.mpr.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0312928** e o código CRC **399E5109**.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE PACARAIMA

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO SIMP 0011-045/2020 RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 003/2021/PJPAC Nº 0312746

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**, por seu representante infrafirmado, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, da Constituição Federal; pelos artigos 26, 27, incisos I a IV, parágrafo único, artigo 32, inciso II, e 80, todos da Lei Federal nº 8.625/93; pelos artigos 33º, alínea "d", do parágrafo único, do artigo 34, da Lei Complementar Estadual nº 003/94; pelos artigos 78 e 79, da Lei Complementar Federal nº 75/93, pela Resolução 23/2007, do CNMP, artigo 15, e ainda:

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 127 define o Ministério Público como "*instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis*".

CONSIDERANDO que o artigo 196, da CF/88, prevê que "**a saúde é direito de todos e dever do Estado**, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à **redução do risco de doença e de outros agravos** e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação";

CONSIDERANDO a Lei Federal número 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da **emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19**;

CONSIDERANDO a Lei Federal número 6.437/77, que trata das **infrações à legislação sanitária federal** e estabelece as respectivas sanções;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 268, do Código Penal, que tipifica como **crime a infração de determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa**, com pena de detenção, de um mês a um ano, e multa;

CONSIDERANDO a Portaria número 356 GM/MS, de 11/02/2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual número 28.635-E**, de março/2020, que declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado de Roraima para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Municipal 008/Prefeitura de Pacaraima/Gabinete do Prefeito**, de 11/02/2021, que trata das medidas de combate ao COVID-19, determinando, dentre outros, o uso de máscara de proteção facial e **proibindo a circulação de pessoas no período de 21h às 6h**;

CONSIDERANDO a Portaria da Presidência da República/Casa Civil número 651, de 08/01/2021, que dispõe sobre a **restrição excepcional e temporária de entrada no País de estrangeiros**, de qualquer nacionalidade, conforme recomendação da Anvisa, **nos termos do disposto nos seus artigos 2º e 3º, parágrafo 4º**;

CONSIDERANDO que nas últimas semanas foi constatado o **aumento do fluxo de pessoas que migraram irregularmente entre o Brasil e a Venezuela, na faixa de fronteira localizada na região central de Pacaraima/RR**, - o que é realizado diária, notória e reiteradamente, conforme demonstram, de forma exemplificativa os vídeos (em anexo), dentre eles os captados recentemente, à luz do dia, em duas datas (12 e 15/02/2021), quando ingressaram no país, em apenas alguns minutos, sem máscara de

proteção facial, aglomerados e sem qualquer controle sanitário, no mínimo, 60 pessoas -, facilitado pelo tráfego descontrolado e desordenado, diante da ausência de medidas fiscalizatórias e repressivas eficazes por parte das autoridades públicas com atribuição, marcado, de um lado, pelo movimento de brasileiros e venezuelanos que, em colaboração, realizam o transporte ilegal de mercadorias para a Venezuela e, de outro, por venezuelanos que ingressam irregularmente no Brasil, com a finalidade de permanência, já que não passam por qualquer barreira migratória, muitas vezes motivados pela perspectiva de eventual acolhimento no país;

CONSIDERANDO, ainda, que **a imigração irregular, sem qualquer tipo de controle sanitário/migratório nos moldes expostos, facilita, por óbvio, a disseminação do COVID-19 em Pacaraima/RR e nas demais cidades do Estado de Roraima e do Brasil** – sabendo-se que parte dos imigrantes permanece circulando e/ou dormindo nas ruas de Pacaraima/RR, e outra parte move-se, principalmente, para a capital do Estado e demais cidades do país -, gerando, inclusive, **possível prejuízo ao comércio local**, uma vez agravada a crise sanitária, decorrente de futura e provável imposição pelos órgãos competentes de medidas sanitárias ainda mais restritivas, a exemplo do que já se verificou no passado em outras cidades brasileiras, sobretudo se confirmadas as perspectivas de evolução da pandemia no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que a imigração irregular, nos termos delineados, **expõe a grave risco**, não apenas a saúde da população local, mas também a **segurança pública**, pela extrema facilidade de tráfego de bens ilícitos e de pessoas no país, proporcionando oportunidades à prática de crimes de tráfico internacional de drogas e de armas de fogo, dentre outros, sem deixar de mencionar o recente sequestro de pessoa localizada em Pacaraima, com tentativa de removê-la para o território Venezuelano, conforme noticiado pela imprensa em novembro/2020 (<https://folhabv.com.br/noticia/CIDADES/Interior/Sequestro-de-refugiado-causa-confusao-na-Fronteira/70524>), **vulnerando, mais uma vez, um valor tão almejado pelos moradores locais**, fazendo tábula rasa do direito fundamental à segurança pública, dever do Estado, previsto no artigo 144, da CF/88;

CONSIDERANDO, por fim, que a execução de ações humanitárias transfronteiriças, nos moldes que vêm sendo realizadas atualmente pela Operação Acolhida em Pacaraima/RR, com recente acolhimento de inúmeras pessoas no Abrigo BV8, **sem qualquer controle migratório por ausência de intervenção da Polícia Federal no processo**, ainda que possam não sofrer, em tese, restrições da Portaria da Presidência da República/Casa Civil número 651, de 08/01/2021, nos termos do artigo 4º, inciso I, por outro lado, **dependem de prévia autorização das autoridades sanitárias locais**, conforme determina a parte final do referido artigo;

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA** expede:

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

ao **Governador do Estado de Roraima, Sr. Antonio Denarium**, e ao **Prefeito Municipal de Pacaraima/RR, Sr. Juliano Torquato dos Santos**, para que, cientes dos fatos ora retratados, adotem medidas efetivas, como representantes dos legítimos interesses do povo, **no prazo máximo de 03 dias, pela urgência que o caso requer**, através de interlocução com as autoridades públicas com atribuição na matéria, objetivando sanar as irregularidades anteriormente apontadas, concretizando, como deve ser, o direito constitucional à saúde e à segurança pública da população deste Estado, sobretudo daqueles que vivem na fronteira Brasil/Venezuela, dentre eles refugiados e residentes estrangeiros, e sofrem imediatamente e com mais força os impactos negativos de uma fronteira sem a necessária e devida proteção.

Adicionalmente, verificado o quadro ora delineado, **recomenda-se a adoção, no prazo máximo de 03 dias**, de medidas para conter a propagação do COVID-19 nesta cidade e, com efeito, no Estado de Roraima - tendo por referência o grande número de imigrantes que circulam e dormem diariamente nas ruas de Pacaraima/RR, além daqueles que se deslocam através da BR174, clandestinamente, à Boa Vista/RR - fomentando, por consequência, outras atividades ilícitas -, desrespeitando as medidas sanitárias vigentes, **fazendo cumprir à risca e na íntegra** o disposto nos já referidos Decreto Municipal número 008/2021 e Decreto Estadual número 28.635-E/2020, **até mesmo no que se refere a proibição de circulação de pessoas nas ruas de Pacaraima no período das 21h às 6h**.

Por fim, requisita-se a Vossas Excelências, no prazo de 4 dias, resposta por escrito sobre o atendimento ou não desta recomendação, informando, se for o caso, à Promotoria de Justiça em Pacaraima/RR, as ações realizadas e os objetivos alcançados.

Alerta-se que embora esta recomendação não tenha caráter cogente, o não acatamento do seu teor poderá acarretar a adoção de medidas judiciais para impor o comportamento adequado ao que determina a CF/88 e a lei e para apurar responsabilidades cíveis, nos termos da Lei nº 8.429/92, sem prejuízo de reflexos em outras searas.

Tendo-se por referência as imagens e vídeos que instruem a presente (em anexo), ainda que parte deles tenha circulado via grupos de whatsapp, em homenagem à dignidade das pessoas que se encontram em situação de deslocamento em razão da notória crise vivenciada na Venezuela, pede-se que não sejam divulgados ou expostos, salvo na hipótese de preservação da identidade das pessoas filmadas e/ou fotografadas.

Atente-se a Secretaria desta Promotoria de Justiça que, antes de publicar e encaminhar a presente aos notificados e aos cientificados, estando, dentre os destinatários, o Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Roraima, em observância ao parágrafo 2º, do artigo 4º, da Resolução CNMP 164/2017, envie esta Recomendação Administrativa para remessa via Procuradora-Geral de Justiça do MPRR.

Após, encaminhem-se, via eletrônica, cópias desta Recomendação Administrativa, para conhecimento, ao **(i) Procurador-Chefe da Procuradoria da República - MPF** em Boa Vista/RR, ao **(ii) Superintendente da Polícia Federal** em Boa Vista/RR, ao **(iii) Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República**, ao **(iv) Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública** e ao **(v) Ministro de Estado de Saúde**, estes últimos todos em Brasília/DF.

Pacaraima/RR, 17 de fevereiro de 2021.

Valcio Luiz Ferri

Promotor de Justiça Substituto

TABELIONATO DE NOTAS, PROTESTOS E REGISTRO CIVIL DE RORAINÓPOLIS

Expediente de 22/02/2021

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06531**

Sacado: SILVENICE FERREIRA DE SOUSA 756994000249

C.N.P.J./C.P.F.: 16.891.751/0001-85

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: R 02 897 -*****

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **ATACADAO S/A**CNPJ/CPF: **75.315.333/0001-09**Endereço.: **AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO 6169 VILA MARIA**Cidade.....: **SAO PAULO**Número do Título: **0000016035**Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**Data da Emissão: **09/01/2021**Data Vencimento: **08/02/2021**Aceite: **Não.**Apresentado por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Valor do Título..... R\$ 1.321,85

POSTERGADO

Data da publicação: **23/02/2021**Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06532**

Sacado: FRANCISCO JARIO ALVES DE SOUSA 625062167

C.N.P.J./C.P.F.: 33.006.604/0001-02

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV BRASIL S/N

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **ATACADAO S/A**

CNPJ/CPF: **75.315.333/0001-09**

Endereço...: **AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO 6169 VILA MARIA**

Cidade.....: **SAO PAULO**

Número do Título: **0000016461**

Data da Emissão: **20/01/2021**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data Vencimento: **08/02/2021**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Valor do Título..... R\$ 5.714,80

POSTERGADO

Data da publicação: **23/02/2021**

Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Por não terem sido encontrados pessoalmente nos endereços a mim fornecidos ou recusaram-se a tomar ciência, faço saber aos que interessar que o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que deram entrada neste Tabelionato para ser protestado contra os responsáveis, após decorrido o prazo de 03 (três) dias úteis à partir da data da publicação deste edital, o título com as seguintes características:

Título por indicação.

Protocolo.....: **06536**

Sacado: FRANCISCO JARIO ALVES DE SOUSA 625062167

C.N.P.J./C.P.F: 33.006.604/0001-02

Inscrição Estadual/Documento de Identificação:

Endereço.....: AV BRASIL S/N

Cidade.....: RORAINOPOLIS, CEP: 69.373-000, UF: RR

Cedente.....: **ATACADAO S/A**

CNPJ/CPF: **75.315.333/0001-09**

Endereço...: **AV MORVAN DIAS DE FIGUEIREDO 6169 VILA MARIA**

Cidade.....: **SAO PAULO**

Número do Título: **0000017418**

Espécie: **DUPLICATA MERCANTIL POR INDICAÇÃO**

Data da Emissão: **29/01/2021**

Data Vencimento: **09/02/2021**

Aceite: **Não.**

Apresentado por: **BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A.**

Valor do Título..... R\$ 8.080,80

POSTERGADO

Data da publicação: **23/02/2021**

Motivo: **não vai correspondência pelo correio.**

Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2021

Inês Maria Viana Maraschin

Tabeliã

Termo: 01558

Livro D - 0006

Folha: 058

EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem se casar e apresentaram os documentos exigidos pelo Artigo 1.525, incisos I, III, IV e V do Código Civil Brasileiro, os contraentes:

GERRI ADRIANI MESQUITA DO CARMO, de nacionalidade Brasileiro, representante comercial, divorciado, portador do RG nº 3071847, SSP/RR e inscrito no CPF sob nº 002.940.492-40, nascido aos quatorze (14) dias do mês de março (03) do ano de mil e novecentos e noventa (1990), natural de Rurópolis/PA, domiciliado e residente na Vicinal 30, Km 11.3, lote 57, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filho de Jose Ribamar do Carmo e Francisca Mesquita do Carmo.

MILK MAYRA GONÇALVES BASTOS, de nacionalidade Brasileiro, estudante, solteira, portadora do RG nº 4323459 SSP/RR e inscrita no CPF sob nº 027.426.732-29, nascida aos dezenove (19) dias do mês de fevereiro (02) do ano de mil e novecentos e noventa e sete (1997), natural de Caracaraí/RR, domiciliada e residente na Vicinal 30, Km 11.3, lote 57, Zona Rural, Rorainópolis-RR, filha de Ezequias Alves Bastos Filho e Katia Gonçalves Bastos.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei. Lavro o presente Edital de Proclamas para ser publicado na imprensa.

Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora

CERTIDÃO

Certifico que nesta data, registrei sob número, folhas e livro acima mencionados, e publiquei na imprensa o edital de proclamas dos contraentes.

O referido é verdade e dou fé.
Rorainópolis, 23 de fevereiro de 2021.

Inês Maria Viana Maraschin
Tabeliã/Registradora